



ATO GP Nº 13/2019

(TC-A-016881/026/12)

Institui o Comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Núcleo de Gerenciamento de Crise.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 248 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituído o Comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assessorar a Coordenadoria de Comunicação na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com ações de Comunicação Social, cabendo-lhe:

I - Manifestar-se sobre as ações de Comunicação Externa e Interna desenvolvidas pela Coordenadoria de Comunicação Social;

II - Definir a linha editorial dos veículos institucionais de comunicação externa e interna;

III - Validar o planejamento Estratégico de Comunicação;

IV - Fazer cumprir os preceitos e diretrizes previstos na Política e Comunicação.

V - Propor e elaborar a Política de Comunicação e as demais normas e procedimentos, em seu âmbito de atuação, evidenciando a missão constitucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Conduzir o planejamento, a execução, a verificação e os ajustes do Plano de Comunicação, fomentando a melhoria da imagem institucional do Tribunal na mídia;

VII - Participar de todas as fases relativas à celebração e execução de contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens que envolvam atividades relativas à Comunicação.

Artigo 2º - São atribuições da Coordenadoria de Comunicação Social:

I - Acompanhar a posição da mídia com respeito à Instituição bem como assuntos que tenham implicação nesta, preparando a Resenha a ser distribuída no Tribunal;

II - Atender demandas dos veículos de comunicação;

III - Redigir, revisar e publicar conteúdo jornalístico para as mídias digitais e impressas do Tribunal, em especial a página de abertura no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

IV - Assessorar os dirigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no relacionamento com veículos de comunicação;

V - Administrar conteúdo dos portais e canais institucionais, internos e externos, zelando pelo perfeito funcionamento dos sistemas e das aplicabilidades;

VI - Selecionar conteúdo e montar a grade de programação a ser disponibilizado por meio da TV, Rádio e demais canais.

VII - Gerenciar e produzir o conteúdo disponibilizado por meio das mídias sociais, com ênfase no incremento do alcance público e na interação com sociedade;

VIII - Acompanhar transmissões das sessões de julgamento e demais eventos para garantir a qualidade da imagem e do som disponibilizados na mídia, além de preparar legendas, textos informativos e vinhetas, quando necessário.

IX - Gerenciar, publicar e disponibilizar o banco de dados de áudios, vídeos, imagens de sessões e demais eventos nos portais e canais oficiais do Tribunal;

X - Conceber, nos formatos adotados pelos canais de comunicação disponíveis, peças gráficas para propagação nos canais institucionais e ações de endomarketing do Tribunal;

XI - Realizar o registro fotográfico e audiovisual de eventos e de ações de interesse do Tribunal.

Artigo 3º - O Comitê de Comunicação Social e relações Institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

I - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Conselheiro, designado pela Presidência;

II - Coordenador de Comunicação Social; e

III - Um servidor indicado pelo Coordenador de Comunicação Social.

§ 1º - O Comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais será presidido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Conselheiro designado pela Presidência.

§ 2º - O Comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais poderá solicitar servidores de outros setores do Tribunal de Contas, cujas competências sejam relacionadas com a proposta que estiver em discussão.

§ 3º - A participação no comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não ensejará remuneração.

Artigo 4º - Ao Presidente do Comitê de Comunicação Social compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos do Comitê;

II - Convocar e presidir suas reuniões;

III - Definir a pauta das reuniões, com antecedência, sempre que possível, de pelo menos 5 (cinco) dias úteis;

IV - Fazer observar, nas reuniões, a Política de Comunicação do Tribunal;

- V - Dar conhecimento ao Comitê de toda a matéria pertinente recebida e distribuí-la para análise;
- VI - Decidir as questões de ordem;
- VII - Orientar as discussões e fixar os pontos sobre os quais devam versar.

Artigo 5º - Caberá ao Coordenador de Comunicação Social a função de Relator do comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais, sendo responsável pela elaboração e distribuição das atas e demais comunicações internas com os membros.

Artigo 6º - O Comitê de Comunicação Social e Relações Institucionais se reunirá mensalmente, conforme calendário anual e local previamente informado pela Presidência aos demais membros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas a critério da Presidência ou por solicitação justificada de qualquer dos membros.

Artigo 7º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE